



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Câmara Municipal de São Roque Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 106/2025-L

Autoria: Diego Gouveia da Costa

Altera a Lei nº 5.400/2022, que “Dispõe sobre os direitos e garantias das pessoas com o transtorno do Espectro Autista no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”

Nº do protocolo:
12814

Data do protocolo:
24/09/2025 15:10:45

Data do documento
24/09/2025

Regime:
Ordinário

Quórum:
Maioria simples

Nº de discussões:
Única discussão



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 106/2025-L, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025, DE AUTORIA DO VEREADOR DIEGO GOUVEIA DA COSTA

Este projeto tem como finalidade estender às pessoas com Transtorno Opositivo Desafiador (TOD) os mesmos direitos e garantias já assegurados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), naquilo que for aplicável, no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque.

A [Lei nº 5.400/2022](#) representou um marco importante ao consolidar instrumentos de proteção e inclusão das pessoas com TEA, alinhando o Município às diretrizes nacionais de promoção da cidadania, do respeito às diferenças e da garantia de condições para o pleno desenvolvimento humano. Contudo, a realidade cotidiana revela que outras condições neurocomportamentais, como o Transtorno Opositivo Desafiador, também demandam atenção e medidas inclusivas do Poder Público, sob pena de perpetuar desigualdades e lacunas de proteção.

O TOD é caracterizado por um padrão persistente de comportamento negativista, hostil e desafiador em relação a figuras de autoridade, o que repercute diretamente na convivência escolar, familiar e social. Embora apresente particularidades em relação ao TEA, ambos os transtornos compartilham a necessidade de estratégias pedagógicas, de apoio psicossocial e de acompanhamento especializado, a fim de assegurar às pessoas acometidas uma vida digna, com acesso a oportunidades de aprendizagem, desenvolvimento e integração comunitária.

É consenso entre profissionais da saúde e da educação que a intervenção precoce, aliada ao suporte adequado das redes públicas e privadas, pode modificar positivamente o percurso de vida dessas pessoas, reduzindo impactos negativos e ampliando suas possibilidades de inserção social. Negar-lhes a mesma atenção conferida ao TEA significaria restringir direitos fundamentais, ferindo os princípios constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da proteção integral à criança e ao adolescente (artigos 1º, III; 5º; 227 da [Constituição Federal](#)).

Assim, a inclusão do TOD no rol de abrangência da Lei nº 5.400/2022 não apenas corrige uma lacuna normativa, mas também fortalece a política municipal de inclusão, assegurando que os instrumentos já previstos para o atendimento de pessoas com TEA possam ser aplicados, com as devidas adaptações, àqueles diagnosticados com TOD. Trata-se de medida que evita duplicidade legislativa, promove eficiência administrativa e reafirma o compromisso desta Casa com a construção de uma sociedade mais justa e acolhedora.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Isso posto, DIEGO GOUVEIA DA COSTA, por intermédio do Protocolo nº CETSР 24/09/2025 — 15:10 12814/2025, de 24 de setembro de 2025, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



PROJETO DE LEI Nº 106/2025-L

De 24 de setembro de 2025.

Altera a Lei nº 5.400/2022, que “Dispõe sobre os direitos e garantias das pessoas com o transtorno do Espectro Autista no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 5.400, de 29 de março de 2022, que “Dispõe sobre os direitos e garantias das pessoas com o transtorno do Espectro Autista no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a instituição de direitos e garantias das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno Opositivo Desafiador (TOD) no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.”

Art. 2º Altera o artigo 1º da Lei nº 5.400, de 29 de março de 2022, que “Dispõe sobre os direitos e garantias das pessoas com o transtorno do Espectro Autista no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), incluídas nas classes comuns de ensino regular, e da pessoa com Transtorno Opositor Desafiador (TOD), conforme aplicável.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”,
24 de setembro de 2025.

DIEGO COSTA

Vereador